

**Aviso n.º 1337/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 30 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para recrutamento de dois estagiários, com vista ao posterior provimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, para a área funcional de gestão financeira e patrimonial, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares indicados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 307/87, de 6 de Agosto, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, despacho n.º 338/2004 (2.ª série), de 3 de Dezembro de 2003, do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Janeiro de 2004.

4 — O conteúdo funcional dos lugares postos a concurso é genericamente o especificado no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

5 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e no regulamento de estágio aprovado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 25 de Maio de 2000.

6 — Vencimento, local e condições de trabalho:

6.1 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente previstas para os funcionários da administração pública central, sendo o vencimento o resultante da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, correspondendo ao índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho.

6.2 — O local de trabalho é na cidade de Castelo Branco.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão ser opositores ao concurso candidatos vinculados à função pública que satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e possuam como habilitações literárias a licenciatura em Contabilidade e Gestão Financeira.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Provas de conhecimentos gerais e específicos, cada uma delas eliminatória de per si;
- c) Entrevista profissional de selecção, caso o júri entenda ser necessária.

8.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências das funções, os seguintes factores: habilitações académicas de base, formação profissional, experiência profissional e, se o júri o entender, classificação de serviço.

8.1.1 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

8.1.2 — Constitui condição de preferência a experiência no ensino superior.

8.2 — Provas de conhecimentos — visam avaliar o nível dos conhecimentos académicos e ou profissionais dos candidatos.

8.2.1 — A prova de conhecimentos gerais a realizar é escrita, de natureza teórica, com a duração de uma hora e trinta minutos, valorada de 0 a 20 valores e versará os temas constantes do programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

8.2.2 — A prova de conhecimentos específicos a realizar é escrita, de natureza teórica, com a duração de duas horas, valorada de 0 a 20 valores e versará os temas constantes do programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 352/2001, do director-geral da Administração Pública e do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 16 de Abril de 2001.

8.2.3 — As provas de conhecimentos são eliminatórias para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, a classificação inferior a 9,5 valores.

8.2.4 — A documentação base essencial à realização das provas de conhecimentos consta do presente aviso.

8.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, das provas de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por estes.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas para a Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000-084 Castelo Branco, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

11.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, data de nascimento, número, data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
- d) Lugar a que se candidata, indicando o número do aviso e o *Diário da República* onde vem publicado;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para a admissão ao concurso constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei.

11.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia ou certificado comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópias ou certificados comprovativos de acções de formação frequentadas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado;
- e) Declaração do serviço de origem da qual conste a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

11.3 — É suficiente a instrução da candidatura a que se refere o número anterior com fotocópias simples, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

11.4 — Em relação à experiência profissional referida no *curriculum vitae*, deve ser feita indicação, devidamente comprovada, dos períodos temporais para cada função exercida, sob pena de os mesmos não serem contabilizados.

11.5 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelos serviços que os emitiram.

12 — Aos candidatos pertencentes ao Instituto Politécnico de Castelo Branco e suas unidades orgânicas não é exigida a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b) e c) do n.º 11.2 deste aviso, que se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais.

13 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

14 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixadas no local referido no n.º 11 deste aviso.

15 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo presidente substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente — Maria da Conceição Mendes Magalhães Domingos Riscado Venâncio, chefe de divisão dos SAS do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais efectivos:

Maria Amélia Rosa Monteiro, técnica superior de 1.ª classe do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Ana Isabel Carmona Pereira Louro, técnica superior de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais suplentes:

Nuno Silva Martins, chefe de repartição do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Ana Isabel Oliveira Nunes, técnica superior de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

### Documentação base essencial para realização das provas de conhecimentos

#### I — Conhecimentos gerais

- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — regime disciplinar, direitos e deveres dos funcionários públicos.
- Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro — regime de instalação dos estabelecimentos do ensino superior politécnico.
- Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto — regime de instalação na Administração Pública.
- Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro — estatuto e autonomia dos estabelecimentos do ensino superior politécnico.
- Lei n.º 20/92, de 14 de Agosto (artigo 17.º) — revoga a alínea j) do n.º 2 da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.
- Lei n.º 71/93, de 26 de Novembro (artigo 2.º) — revoga o artigo 43.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.
- Despacho Normativo n.º 12/95, de 9 de Março — Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco.
- Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.
- Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março — altera o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.
- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho — reestruturação de carreiras na Administração Pública.
- Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho — reestruturação das carreiras técnica superior e técnica.
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho — princípios gerais em matéria de emprego público.
- Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho — altera o artigo 7.º e revoga os artigos 9.º e 11.º-A do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro — relação jurídica de emprego público.
- Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.
- Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.
- Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.
- Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho — altera o artigo 14.º e revoga os artigos 18.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório.
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — reestruturação de carreiras na Administração Pública; altera os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.
- Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — altera o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro — Código do Procedimento Administrativo (CPA).
- Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril — regime de ajudas de custo.
- Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho — ajudas de custo no estrangeiro.
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção de pessoal na função pública.
- Decreto-Lei n.º 259/98, de 8 de Agosto — horário de trabalho na Administração Pública.
- Declaração de Rectificação n.º 13-E/98 — rectifica o Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — regime de férias, faltas e licenças na Administração Pública.
- Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto — altera o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.
- Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio — altera o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — altera o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Maio.

Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro — Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior.

#### II — Conhecimentos específicos

- Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — lei de bases da contabilidade pública.
- Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — regime da administração financeira do Estado.
- Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio — alterações ao Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.
- Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março — alterações ao Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.
- Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho — classificação funcional das despesas públicas.
- Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril — alterações orçamentais.
- Lei n.º 98/97, de 6 de Agosto — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
- Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro — altera a Lei n.º 98/97, de 6 de Agosto.
- Lei n.º 1/2000, de 4 de Janeiro — altera a Lei n.º 98/97, de 6 de Agosto.
- Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — regime de aquisição de bens e serviços e da contratação pública.
- Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março — regime jurídico das empreitadas de obras públicas.
- Lei n.º 163/99, de 14 de Agosto — altera o regime jurídico das empreitadas de obras públicas.
- Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto — lei de enquadramento orçamental.
- Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto — altera a lei do enquadramento orçamental.
- Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho — altera a lei do enquadramento orçamental.
- Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto — altera a lei do enquadramento orçamental.
- Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — classificação económica das despesas e receitas do Estado.
- Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março — execução do Orçamento do Estado para 2004.
- Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro — Plano Oficial de Contabilidade — Educação.
- Circular n.º 1295, série A, de 25 de Julho de 2002 (www.dgo.pt) — fontes de financiamento.
- Instrução n.º 1/2004 — 2.ª Secção — do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Fevereiro de 2004.
- Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro — cadastro e inventário dos bens móveis do Estado.
- Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro — regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado.
- Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro — regulamenta o Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro.
- Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril — cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE).

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Válter Victorino Lemos*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

**Regulamento n.º 12/2005.** — Por deliberação de 10 de Janeiro de 2005 do conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da alínea a) do artigo 18.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 177, com as alterações homologadas pelos Despachos Normativos n.ºs 41/2001, de 20 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, e 38/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 206, foi aprovado o regulamento relativo ao estatuto de alunos dirigentes estudantis e outros alunos envolvidos em actividades pedagógicas relevantes e actividades culturais de interesse para a comunidade académica, em anexo.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

#### ANEXO

**Regulamento do estatuto de alunos dirigentes estudantis e outros alunos envolvidos em actividades pedagógicas relevantes e actividades culturais de interesse para a comunidade académica.**

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo